



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 357/2025
(Autorização de Fornecimento)

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER
DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS
ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS** com sede na 434 Bairro Morretes 1603 casa 1 na cidade de Itapema/SC CEP: 88.220-000 CNPJ nº 54322844000188 representada neste ato por seu representante legal, Rodrigo Goulart Luchtemberg portador da célula de identidade RG nº 80705382662 e CPF nº 957.968.000-00., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 369/2024, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 90027/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

I.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora da Ata de Registro de Preços nº 116/2025.

I.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na Ata de Registro de Preços e ora contratado são os seguintes:

Ite m	Qtd e.	Uni d.	Produto	Marc a	Valor Unit.	Valor Total
5	1	UN	Autoclave horizontal de bancada digital: para esterilização e secagem de instrumentos e materiais cirúrgicos. Capacidade 60 litros. Esterilização a 121° e 134°. bomba de vácuo. Painel digital lcd (liquid crystal display) para o controle de parâmetros e teclado do tipo membrana. Operação automática Realizada através de micro controlador. Ciclos de trabalho	Alt 60 lt	6.850,0000 0	6.850,00





			programáveis de acordo com o material a ser esterilizado. Secagem com porta fechada realizada de forma automática após a despressurização. Câmara interna construída em aço inoxidável. Gabinete montado em estrutura de aço com tratamento anticorrosivo e dotado de pés de borracha. Porta em aço inoxidável com guarnição em silicone para vedação. Sistema de segurança que impeça a abertura da porta quando houver pressão dentro da câmara de esterilização ou que realize a despressurização imediata do sistema caso ocorra abertura accidental. Válvula de segurança para alívio de pressão superior a suportada. Mano vacuômetro acompanhamento da pressão			
8	5	UN	Otoscópio com 05 espelhos de plástico permanente plástico com iluminação em fibra óptica/halógena-xenon com 5 espelhos reutilizáveis, cabo de metal, alimentação: 02 pilhas médias; regulador de luz. (diâmetros 2,5mm 3,5mm - 4,5mm 5,5mm 9,00 mm), estojo e certificado de garantia metal e plástico. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	Tarse mini	175,00000	875,00
Total dos Produtos: ss~;;s					7.725,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA:

I.1. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as características e o prazo de entrega estabelecidos neste termo, contendo em sua embalagem a marca proposta.

I. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 07 de setembro 815, bairro Centro - Posto Central de Saúde, situado na cidade de São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000.

II. A entrega do objeto demandado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

i. A entrega provisória dos equipamentos/materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, após a intimação para a entrega, podendo este prazo ser prorrogado por solicitação da contratada, caso haja necessidade.

ii. O recebimento provisório do equipamento/material se dará na conferência dos volumes no ato da entrega pela transportadora e somente posteriormente os materiais serão conferidos pelo fiscal, no que tange ao atendimento das especificações contratada, marca aprovada e quantitativo solicitado.

iii. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela contratada na proposta de preços, tendo esta, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega).

iv. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste termo.

v. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento provisório dos produtos. Este prazo poderá ser suspenso, mediante comunicação ao fornecedor de alguma irregularidade.





- III. Não serão aceitos equipamentos/materiais com descrição diferente daquela constante neste termo e/ou proposta vencedora.
- IV. O transporte do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.
- V. A contratada obrigará-se a entregar os equipamentos/materiais contratados, e substituir, sem ônus para a contratante, o equipamento/material avariado ou impróprio ao uso a que se destina.
- VI. Não serão aceitos produtos que a embalagem original apresente amassados, rasgados trincado, quebrados ou qualquer outro tipo de violação (adulteração) que venha interferir na qualidade do produto.
- VII. Poderão ser solicitadas, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.
- VIII. Os equipamentos/materiais deverão ter garantia mínima conforme prazo indicado na descrição/especificação do mesmo (item 1.2 termo de referência), a partir da data de emissão da nota fiscal.
- IX. Entregas parciais de empenho deverão ser previamente autorizadas pelo fiscal e a nota fiscal eletrônica apresentada deverá estar de acordo com os materiais entregues.
- X. As notas fiscais deverão conter marca do produto e descritivo que possa identificar o item da licitação, bem como o número da nota de empenho correspondente. Preferencialmente mencionar o item da licitação.
- XI. As notas fiscais somente serão enviadas ao Departamento de Liquidação da Secretaria Municipal de Finanças - após conferência dos materiais entregues.
- XII. Nos casos em que a contratada precisar corrigir algo, deverá constar no Termo de Recebimento Definitivo o problema e a data em que foi solucionado.
- XIII. A Administração Municipal se reserva ao direito de não aceitar produtos/materiais em que se apresentem problemas em decorrência da produção e/ou do transporte, bem como demais problemas que sejam constatados na data de entrega ou mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso fique comprovada a inoperância do produto ou a inconformidade com sua especificação contratada.
- XIV. A empresa deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento/material em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como providenciar a sua substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 1.1. A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais)**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do contratado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.
- I. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
- III. As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste processo licitatório serão alocadas no momento de sua contratação.
- 4.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- I. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- 4.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como





beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.6. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

4.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 1005 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Leilão Bens Sec. Saúde

Projeto/Atividade: 2049 - Custeio da Rede de Atenção Primária do Município

Projeto/Atividade: 1108 - Aquisição de Equipamentos e Melhorias na Atenção Primária em Saúde

Despesa: 779 – 4490.52.08.00.00.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021. “para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de





recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

IV. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

V. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

VI. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VII. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VIII. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

IX. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

10.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados:

Nome do Fiscal do contrato	Cargo
Gilda Almeida	Oficial Administrativo
Juliana Salvany	Enfermeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As sanções administrativas estão indicadas na Cláusula Nona da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Contratado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

12.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATADO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90027/2024

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 22 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Este contrato foi examinado e aprovado em 22/08/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.



